



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 100/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 390.004.908/2007

Parecer Técnico nº: 113/2012 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: GERDAU AÇOS LONGOS S.A

CNPJ: 07.358.761/0001-69

Endereço: Pólo JK, Trecho 01, Conjunto 11, Lote 02 – Região Administrativa de Santa Maria / DF – XIII

Atividade Licenciada: Corte e dobra de fios, vergalhões e barras de aço

Prazo de Validade: 10 (dez) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

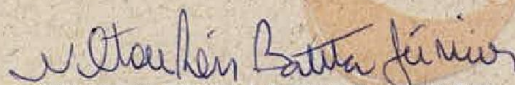
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 100/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 113/2012-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 316 a 321.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença**
2. Apresentar **bienalmente** inventário de resíduos sólidos industriais conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº313, de 29 de outubro de 2002. **O primeiro inventário deverá ser apresentado até março de 2013;**
3. Apresentar, **juntamente com o inventário de resíduos**, comprovante de destinação adequada dos resíduos perigosos;
4. Apresentar, **juntamente com o inventário de resíduos**, comprovante de destinação adequada dos óleos lubrificantes usados;
5. Apresentar, **juntamente com o inventário de resíduos**, comprovante de destinação adequada lâmpadas fluorescentes;
6. Apresentar, **juntamente com o inventário de resíduos**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos Classes II A e II B (sucatas, carepas e madeiras de paletes);
7. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), priorizando a devolução das embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05, e na impossibilidade desta, os resíduos deverão ser encaminhados às empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que resíduos perigosos – classe I – não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
8. Os produtos químicos devem ser armazenados de forma adequada;
9. Todos os funcionários da área produtiva devem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI);

10. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital n.º 3.232/2003;
11. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
13. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 14 de agosto de 2012



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**



IBRAM
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III – DE ACORDO:

Brasília, 31 de agosto de 2012



(ASSINATURA)

CARLOS ROBERTO SODRE COELHO

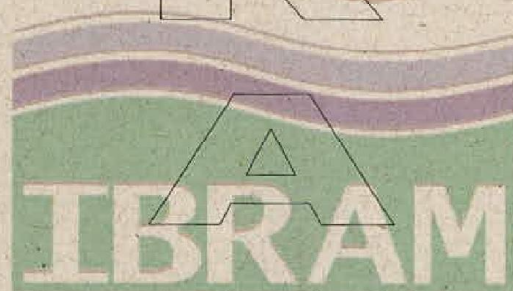
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial **Confidencial** **Confidencial**

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543